**INFORMAÇÕES AOS ALUNOS ESPECIAS**

**Nos termos do Regimento Interno do PPGCS**

**Art. 34** Alunos especiais poderão ser admitidos nas atividades pedagógicas desde que haja oferta de vagas.

**§ 1o**– Alunos especiais não vinculados a programas de pós-graduação deverão apresentar diploma de graduação reconhecido pelo MEC, *Curriculum Vitae* padrão Lattes, carta de intenção, indicando área de interesse e razões para participar da atividade pedagógica;

**§ 2o**– O candidato a aluno especial deverá apresentar tal documentação semestralmente, que será devidamente analisada pelo Coordenação, conforme calendário acadêmico;

**§ 3o**– Alunos de outros programas de pós-graduação poderão cursar atividades pedagógicas na condição de aluno especial, cuja solicitação deverá ser efetuada pela Coordenação do Programa de origem e acompanhada de declaração de matrícula como aluno regular.

**Art. 35** Além dos requisitos definidos acima, a aceitação de aluno especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

a) O aluno especial poderá cursar, no máximo, 3 (três) atividades pedagógicas no programa, condicionada a existência de vagas, sendo que para cada disciplina deverá requerer matrícula individualmente;

b) É vedado o trancamento de matriculas ao aluno especial;

c) O aluno especial que não obtiver rendimento suficiente e/ou frequência mínima de 75% na atividade pedagógica cursada será reprovado e não poderá matricular-se novamente na mesma disciplina como aluno especial;

d) O ingresso do aluno especial no Programa como aluno regular fica condicionado à aprovação em processo seletivo.

**§ 1o**– O período letivo cumprido na condição de aluno especial não será considerado no cômputo do tempo máximo para a conclusão do curso no Programa;

**§ 2o**– O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas implicará no desligamento do aluno da atividade pedagógica, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno especial em atividades pedagógicas futuras.